





LEI Nº 1091/2017

DATA: 05 de Dezembro de 2017.

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder ao contribuinte aposentado ou pensionista isenção fiscal relativa ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Pérola D´Oeste, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte lei:

- **Art. 1º.** Fica isento do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, o imóvel cujo titular, maior de sessenta e cinco anos, seja aposentado ou pensionista, receba até dois salários mínimos mensais, utilize o imóvel como sua residência e de sua família e não seja possuidor de outro imóvel.
- **§ 1.º** Para usufruir desse benefício, o pedido de isenção deve ser renovado anualmente no Departamento de Tributação da municipalidade e/ou eletronicamente em sistema próprio da Prefeitura do Município de Pérola D'Oeste, até o final do mês de março de cada ano.
- § 2º. A qualquer tempo a isenção prevista neste artigo pode ser cancelada, uma vez verificado não mais existirem os pressupostos que autorizaram a sua concessão.
- **Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 05/1989 de 31 de Marco de 1989, em seu inteiro teor.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola D´Oeste, Estado do Paraná, em 05 de Dezembro de 2.017.

Nilson Engels Prefeito Municipal

PUBLICADO	
JORNAL	JORNAL DE BELTRAO
EDIÇÃO Nº	6342 PAG. 4A
DATA:	07/12/2017

PUBLICADO	
JORNAL	DIARIO OF MUNIC. DO PR
EDIÇÃO Nº	1395 PAGS. 138-139
DATA:	07/12/2017